



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 91 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Prestação de Serviço Voluntário (PPSV) no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 02 de setembro de 2024, e considerando:

- o Processo N° 23855.005081/2024-70

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído, na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), o Programa de Prestação de Serviço Voluntário (PPSV), nos termos da Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO I

DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

Art. 2° Para efeito da aplicação desta Resolução, será adotada a seguinte terminologia, com os respectivos conceitos:

I - Serviço voluntário: considera-se serviço voluntário, para fins desta Resolução, as atividades não remuneradas, prestadas à Universidade por pessoas físicas, na condição de voluntário, devidamente habilitadas, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, conforme dispõe o Art. 1° da Lei n° 9.608/98, desde que tenham plano de atividades aprovado, observadas as normas estabelecidas;

II - Voluntário(a): é o(a) servidor(a) público federal inativo, servidor(a) técnico-administrativo em educação (TAE), em efetivo exercício, pertencente ao quadro funcional da UFDPar ou pessoa física academicamente qualificada, que deseje prestar atividade voluntária no âmbito da UFDPar, isto é, aquela que depende da vontade espontânea; e

III - Unidades administrativas: são Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais e Órgãos Suplementares da UFDPar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
CAPÍTULO II**

DOS PRESSUPOSTOS

Art. 3º Havendo interesse da UFDPAr, a prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão (Anexo I) entre o(a) responsável pela unidade administrativa e o(a) voluntário(a), devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º O serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, devendo ser celebrado por período mínimo de 3 meses e de no máximo 4 anos, suscetível de prorrogação.

Art. 5º A prestação de serviços voluntários de docência de graduação fica restrita a professores(as) aposentados(as) da UFDPAr.

Art. 6º O(a) voluntário(a) poderá desenvolver somente atividades que não conflitam com aquelas previstas para serem desenvolvidas pelos servidores no exercício de suas funções.

Art. 7º A UFDPAr não deixará de realizar concurso público ou processo seletivo para ocupação de vagas de docente ou TAEs sob justificativa de atuação do voluntário.

Art. 8º O PPSV não será aplicado para solucionar problemas de alocação de docente ou de servidor(a) TAEs.

Art. 9º Sob nenhuma hipótese haverá participação no PPSV sem a aprovação do CONSUNI.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO

Art. 10. A prestação do serviço voluntário será proposta e aprovada pela unidade administrativa interessada por meio de Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Ficam as unidades administrativas responsáveis por realizar consulta interna sobre a disponibilidade orçamentária da UFDPAr para pagamento do seguro de acidentes pessoais, antes da abertura de processo de solicitação de ingresso no PPSV.

Art. 11. Após a homologação da seleção do voluntário, o processo deve seguir a seguinte tramitação:

I - encaminhamento dos documentos referidos no Art. 12 para apreciação no CONSUNI;

II - devolução à unidade administrativa de origem para providenciar a assinatura do Termo de Adesão (Anexo I); e

III – encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), para registro e assinatura do seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo único. Ao final do período do Termo de Adesão ou por ocasião do Termo de Distrato, a unidade administrativa em que o(a) voluntário(a) exerceu suas atividades deverá fornecer documentação comprobatória atestando sua realização e seu encerramento, devendo ser apresentada à PROGEP para fins de controle e dimensionamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 12. O processo administrativo para o ingresso no PPSV deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - homologação do resultado do Edital de Chamamento Público;
- II - cópia do CPF, identidade ou carteira de identidade nacional e comprovante de endereço do(a) futuro(a) prestador(a) de serviços;
- III - *curriculum vitae* atualizado (modelo Lattes do CNPq);
- IV - termo de Adesão preenchido (Anexo I);
- V - plano de Atividades (Anexo II); e
- VI - ata de aprovação da instância colegiada ao qual o(a) voluntário(a) ficará vinculado, quando a prestação envolver atividades específicas de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR TAE PERTENCENTE AO QUADRO FUNCIONAL DA UFDPAr

Art. 13. O(A) servidor(a) TAE efetivo pertencente ao quadro funcional da UFDPAr poderá compor o quadro de docentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* desta Instituição na condição de voluntário, desde que atenda aos requisitos estabelecidos pela CAPES/MEC e a legislação vigente.

§ 1º Para os cursos de Mestrado e Doutorado, o(a) servidor(a) TAE deverá ser cadastrado como docente permanente ou colaborador(a);

§ 2º Para que o servidor(a) TAE possa vir a compor o corpo docente da pós-graduação, este deve atender tão somente aos requisitos exigidos pela CAPES.

Art. 14. O(A) servidor(a) TAE como professor de programas de pós-graduação:

- I - não poderá ter conflitos de interesses entre o cargo do servidor(a) TAE e as atividades desempenhadas junto ao programa de pós-graduação, assim sendo, as atividades deverão ser realizadas em horários distintos uma da outra;
- II - não terá vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal de serviço público, uma vez que não existe o cargo de professor de pós-graduação e, desta forma não receberá vantagens em seus proventos;
- III - não poderá solicitar vínculo ou remuneração pelo exercício da docência na pós-graduação; e
- IV - não terá equiparação salarial de servidor(a) TAE ao docente invocando a isonomia pelo exercício de função, em razão de vedação constitucional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
CAPÍTULO V**

DOS DEVERES, DAS PERMISSÕES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 15. O(a) voluntário(a) compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão das atividades e responsabilização, assegurando-se lhe, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, são deveres do(a) voluntário(a):

- I - exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
- II - zelar pelo material e pelo patrimônio da Universidade;
- III - guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
- IV - ser assíduo e pontual ao serviço;
- V - identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos órgãos da Universidade;
- VI - tratar com urbanidade os(as) servidores(as), alunos(as), prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso à Universidade;
- VII - levar ao conhecimento da chefia imediata as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço voluntário;
- VIII - justificar antecipadamente, quando possível, as suas ausências e afastamentos que possam acarretar transtornos ao serviço da sua unidade;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão ao programa, conforme as determinações e os procedimentos estabelecidos pela unidade a que estiver vinculado; e
- XI - reparar os danos causados à Universidade ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

Art. 16. A produção científica, cultural ou técnica do(a) voluntário(a), resultante das atividades desenvolvidas durante o período de adesão ao voluntariado, deverá mencionar a relação correspondente do(a) profissional com a UFDPAr.

Art. 17. A titularidade e a gestão da propriedade intelectual proveniente da participação do(a) voluntário(a) na UFDPAr serão regidas considerando a Resolução CONSUNI/UFDPAr N° 33, de 03 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a política de Inovação da UFDPAr.

Art. 18. Para o desenvolvimento de seu plano de atividade, e em consonância com as normas estabelecidas pela unidade administrativa, ao voluntário(a) fica assegurado o direito de utilização da infraestrutura de ensino, pesquisa, extensão e inovação, bem como dos serviços técnico-administrativos da UFDPAr.

Parágrafo único. Após assinatura do Termo de Adesão, o(a) voluntário(a) deverá solicitar ao(à) responsável pela unidade administrativa ao qual estará vinculado o seu acesso aos sistemas acadêmicos da UFDPAr.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 19. Independentemente do plano de atividade desenvolvido na UFDPAr, o(a) voluntário(a) poderá integrar órgãos colegiados, com apenas direito a voz e não a voto.

§ 1º O(a) voluntário(a) que integrar órgãos colegiados em nível de pós-graduação, poderá ter direito a voto desde que tal prerrogativa esteja prevista no regimento interno do respectivo programa;

§ 2º O(A) voluntário(a) não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa na UFDPAr.

CAPÍTULO VI

DA PRORROGAÇÃO E DA CESSAÇÃO

Art. 20. O serviço voluntário poderá ter seus efeitos cessados, sem gerar ônus para as partes, nos seguintes casos:

I – por iniciativa do voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - por descumprimento do plano de trabalho, com decisão justificada do setor de lotação;

III - por término, após decorrido o prazo estabelecido, desde que não haja renovação.

§ 1º Em todos os casos, a PROGEP deverá ser comunicada.

§ 2º Para os casos descritos nos itens I e II deverá ser apresentado Termo de Distrato (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado.

Art. 21. O serviço voluntário poderá ser renovado, mediante a manifestação da unidade acadêmica ao qual o(a) voluntário(a) está vinculado, condicionada à apresentação de Relatório de Atividades (Anexo III), reapresentação dos documentos descritos no Art. 12, e aprovação pelo CONSUNI.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Adesão.

§ 2º A prorrogação será formalizada mediante assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Adesão, considerando o prazo máximo estabelecido no Art. 4º desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Casos omissos serão apreciados pelo CONSUNI da UFDPAr.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente de Paula Censi Borges
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 91 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

TERMO DE ADESÃO

PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO (PPSV) DA UFDPAr

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado, (Nome da unidade administrativa), representada pelo(a) Chefe/Coordenador(a), e, de outro, o(a) (Nome do voluntário/a)....., (CPF)....., (RG)....., (informar, a seguir, se trata-se de servidor/a aposentado/a da UFDPAr ou servidor/a TAE pertencente ao quadro efetivo)....., prestador(a) de serviço voluntário, residente e domiciliado na (Rua/Avenida/Bairro/CEP)....., em (Cidade e Estado)....., a seguir denominado(a) VOLUNTÁRIO(A), resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos da Resolução CONSUNI N° 91 de 26 de setembro de 2024, fundamentada na Lei n° 9.608/98, este TERMO DE ADESÃO para o desempenho de serviço voluntário na Universidade Federal do Delta do Parnaíba, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª As atividades a serem realizadas na UFDPAr terão finalidades de ensino, pesquisa, extensão, técnico-administrativa, assistencial, cultural, artística ou recreativa, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 2ª As atividades serão realizadas junto ao (Nome da unidade administrativa), sob subordinação hierárquica do(a) Chefe/Coordenador(a), e estão explicitadas no plano de trabalho anexo a este processo.

Cláusula 3ª Para o desempenho de sua atividade, e em consonância com as normas estabelecidas pelo(a) (Nome da unidade administrativa), ao(à) VOLUNTÁRIO(A) fica assegurado(a) o direito de utilização de toda infraestrutura de ensino e pesquisa, extensão e inovação, bem como dos serviços técnico-administrativos da UFDPAr.

Cláusula 4ª Fica estabelecido que a titularidade e a gestão da propriedade intelectual proveniente da participação do(a) VOLUNTÁRIO(A) na UFDPAr serão regidas considerando a Resolução CONSUNI/UFDPAr N° 33, de 03 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a política de Inovação da UFDPAr.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 5ª O plano de trabalho será de horas, cumpridas conforme pré-estabelecido entre as partes.

Cláusula 6ª As atividades referidas no plano de trabalho ocorrerão pelo período de ano(s), a contar da data de aprovação no CONSUNI, permitida a prorrogação nos termos da Resolução CONSUNI N° 91 de 26 de setembro de 2024.

Cláusula 7ª O(A) VOLUNTÁRIO(A) poderá receber apoio financeiro para as atividades previstas no seu plano de trabalho, respeitando a legislação vigente que trata da matéria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Tais despesas deverão ser expressas e previamente autorizadas pelo responsável pelo setor ao qual o(a) VOLUNTÁRIO(A) está vinculado e serão de responsabilidade desse setor.

Cláusula 8ª O(A) VOLUNTÁRIO(A) deverá, 60 (sessenta) dias antes do final das atividades, entregar relatório das atividades desenvolvidas a ser avaliado pela respectiva unidade acadêmica, para a reelaboração do termo, caso haja interesse das partes, ou para a finalização formal de suas atividades.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 9ª O(A) VOLUNTÁRIO(A) compromete-se a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão de suas atividades, assegurando-se lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 10ª Deverá o(a) VOLUNTÁRIO(A) zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da UFDFar em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 11ª O(A) VOLUNTÁRIO(A) responderá civil e penalmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio da UFDFar.

Cláusula 12ª No caso de bens patrimoniais obtidos após sua adesão como VOLUNTÁRIO(A), será considerado seu fiel depositário e deverá indicar um(a) representante servidor(a) técnico ou docente ativo da UFDFar, que assumirá oficialmente sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições em que os recebeu.

DO DESLIGAMENTO

Cláusula 13ª Este Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando para isso que uma notifique a outra, mediante apresentação do Termo de Distrato (Anexo IV) preenchido e assinado por ambas.

Cláusula 14ª Caberá à unidade administrativa em que o(a) VOLUNTÁRIO(A) exerceu suas atividades fornecer documento comprobatório da realização destas, quando os compromissos acordados tiverem sido cumpridos.

FORO

Cláusula 15ª As partes elegem o foro de Parnaíba para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE ADESÃO.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este TERMO DE ADESÃO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Parnaíba, PI, de de

Responsável pela unidade administrativa

(Assinatura somente após a aprovação pelo CONSUNI)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Nome do(a) Voluntário(a)

(Assinatura somente após a aprovação pelo CONSUNI)

Testemunha 1

CPF

Testemunha 2

CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 91 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024
PLANO DE ATIVIDADES
PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO (PPSV) DA UFDPAr

Dados do(a) Voluntário(a)		
Nome do(a) voluntário(a):		
CPF:	Telefone:	E-mail:
Unidade administrativa onde desenvolverá as atividades:		
Objetivos do Serviço Voluntário		
Atividades que serão desenvolvidas		
<i>Especificar detalhadamente os serviços voluntários que serão prestados;</i> <i>No caso de atividades de ensino, especificar a(s) disciplina(s) e o curso, com a respectiva carga horária;</i> <i>Em consonância com o Art. 6º da Resolução CONSUNI Nº 91 de 26 de setembro de 2024, ao descrever as atividades, evidenciar que elas não conflitam com aquelas previstas para serem desenvolvidas pelos servidores no exercício de suas funções na unidade acadêmica de atuação do(a) voluntário(a).</i>		
Cronograma das Atividades		
<i>Apresentar cronograma compatível com o período definido no TERMO DE ADESÃO</i>		
Currículo Lattes (Link):		
Data:	Assinatura*:	

*Assinar com o gov.br ou outro certificador digital



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 91 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO (PPSV) DA UFDPAr

Dados do(a) Voluntário(a)		
Nome do(a) voluntário(a):		
CPF:	Telefone:	E-mail:
Unidade administrativa onde desenvolverá as atividades:		
OBJETIVOS ALCANÇADOS		
<i>Correlacionar com os objetivos elencados no Plano de Atividades</i>		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		
<i>Especificar as atividades desenvolvidas</i>		
LISTA DE COMPROVANTES DAS ATIVIDADES REALIZADAS		
<i>Anexar comprovantes</i>		
Currículo Lattes (<i>Link</i>):		
Data:	Assinatura*:	

*Assinar com o gov.br ou outro certificador digital



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 91 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

TERMO DE DISTRATO

PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO (PPSV) DA UFDPAr

Pelo presente instrumento, a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, doravante denominada “PRIMEIRA DISTRATANTE”, representada por seu(sua) Chefe/Coordenador(a),..... (Nome da unidade administrativa), e (Nome do(a) voluntário/a)....., CPF nº, RG nº, VOLUNTÁRIO(A), residente e domiciliado à, na cidade de/ , doravante denominado “SEGUNDO DISTRATANTE”, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente TERMO DE DISTRATO, considerando a existência de um termo de adesão firmado entre a PRIMEIRA DISTRATANTE e o SEGUNDO DISTRATANTE em dede por meio da Resolução CONSUNI Nº 91 de 26 de setembro de 2024 e considerando que não há mais interesse das partes em manter vigente o contrato de adesão supramencionado, têm ambas entre si justo e acordado o presente distrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª A partir da presente data fica efetivamente distratado e revogado o TERMO DE ADESÃO anexado a este documento.

Cláusula 2ª As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora realizado, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido termo de adesão.

Anexar documentos que atestem que o VOLUNTÁRIO(A) não possui pendências junto à unidade administrativa ao qual está vinculado(a) e aos demais setores descritos a seguir: Biblioteca, Pró-Reitorias de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI), Ensino de Graduação (PREG) e Extensão e Cultura (PREX).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Parnaíba, PI, de de

PRIMEIRA DISTRATANTE

Responsável pela unidade administrativa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

SEGUNDA DISTRATANTE

Nome do VOLUNTÁRIO(A)

Testemunha 1

CPF

Testemunha 2

CPF